



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07852/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01375 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 07852/09 trata da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Sr^a. Dinah Durand Pinto, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 65.018-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV a fim de que retificasse o valor lançado em outubro/2008, para constar tão-somente a remuneração da servidora no cargo efetivo, ou seja, R\$ 982,57, referente à soma das parcelas de vencimento, adicional por tempo de serviço e adicional de permanência.

O Presidente da PBPREV foi notificado, e apresentou defesa às fl. 52/66, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu pela concessão do registro do ato aposentatório, por entender que os cálculos proventuais se encontravam em consonância com os ditames legais.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que o ato concessivo obedeceu às normas pertinentes e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, PROPONHO que a 2ª Câmara Deliberativa JULGUE LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07852/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **07852/09**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 09 de novembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO